

Petição n.º 22/XVI/1.ª

Assunto: Manifesto da Insubmissão Médica aos poderes político e económico

Entrada na AR: 02-05-2024

Baixa à Comissão de Saúde: 08-05-2024

N.º de assinaturas: 9273

1.º Peticionário: Alberto Jaime Marques Midões

Introdução

A presente petição coletiva, com 9273 assinaturas e que tem como primeiro peticionário Alberto Jaime Marques Midões, deu entrada na Assembleia da República no dia 2 de maio de 2024, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 8 desse mês.

I- A petição

1. Com a presente petição, os peticionários pretendem a adoção de várias medidas para a valorização da carreira médica, reclamando atuações concretas dos vários interlocutores envolvidos.
2. Os peticionários começam por aludir à história das lutas dos médicos em Portugal, dizendo que, desde os anos 1950, que as reivindicações por um sistema de saúde universal se confundem com as reivindicações da classe médica.
3. Referem que, durante a ditadura, a saúde era subordinada ao Ministério do Interior, e apenas aqueles que pudessem obter um atestado de indigência estavam isentos do pagamento integral dos cuidados de saúde.
4. Dão nota que, em 1961, um relatório sobre as carreiras médicas definiu como objetivo máximo do Serviço de Saúde a garantia de cuidados médicos a todos os portugueses, independentemente da sua condição social ou econômica e que a implementação do Serviço Nacional de Saúde ocorreu em 1979.
5. Os peticionários, de seguida, apontam que se seguiram décadas de políticas de desinvestimento nos serviços públicos de saúde e que se aplicaram medidas neoliberais que, dizem, transformaram o direito constitucional à saúde num bem de consumo sujeito às leis da oferta e da procura.
6. Os peticionários acusam os poderes político e econômico de trabalhar em conjunto para subjugar a classe médica, que é vista como um obstáculo aos interesses mercantilistas e que a autonomia técnico-científica dos médicos e a qualidade de seu desempenho são encaradas como ameaças a esses interesses.
7. A petição refere, ainda, que se tem assistido a uma escalada de ataques aos médicos e às suas organizações representativas, com tentativas de desarticulação e atomização da resposta organizada da classe médica.
8. De seguida, descrevem a profissão médica como profundamente humanista, comprometida em salvar vidas e em promover a saúde com dignidade.

9. Os subscritores peticionam, assim, uma negociação de boa-fé que conduza a condições adequadas de trabalho e a uma remuneração justa, rejeitam políticas mercantilistas que destroem o SNS, defendem a valorização da carreira médica e apelam à união da classe médica para rejeitar a proletarização do trabalho médico e garantir um SNS viável ao serviço de todos os cidadãos, conforme constitucionalmente exigido.

II- Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, não foi localizada qualquer petição sobre a matéria em apreço;
3. A petição ora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; e carecer de qualquer fundamento.

III- Tramitação subsequente

1. Tendo a petição 9273 assinaturas, é obrigatória a nomeação de um Deputado Relator (*de acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 5 da LEDP, tal nomeação é obrigatória quando a petição é subscrita por mais de 100 cidadãos*);
2. É obrigatória a audição do primeiro peticionário (*de acordo com o disposto no artigo 21.º, n.º 1 alínea a) da LEDP, que determina a obrigatoriedade de audição sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos*);

Comissão de Saúde

3. É obrigatória a sua publicação no *Diário da Assembleia da República* (conforme estatuído no artigo 26.º, n.º 1, alínea a) da LEDP, que determina a obrigatoriedade da publicação da petição sempre que a petição seja subscrita por mais de 1000 cidadãos, acompanhada do relatório correspondente, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, ficando a sua apreciação concluída com a aprovação do relatório final devidamente fundamentado;
4. A petição deverá ser apreciada em Plenário (segundo o disposto nos termos conjugados dos artigos 19.º, n.º 1, alínea a) e 24.º, n.º 1, alínea a) da LEDP, este último na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro, tal apreciação ocorre sempre que a petição seja subscrita por mais de 7.500 cidadãos);
5. Considerando a matéria objeto de apreciação, a Comissão pode, para além de ouvir os peticionários, requerer a prestação de informações sobre o assunto vertido na presente Petição, nomeadamente ao Ministério da Saúde, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP;
6. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, devendo a primeira peticionária ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

IV- Conclusão

1. Em conclusão, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Uma vez admitida a petição pela Comissão, **deverá** ser nomeado o Deputado Relator que elaborará o Relatório Final a aprovar pela Comissão, o qual será enviado ao PAR e dado conhecimento dele ao primeiro peticionário, ao abrigo do artigo 17.º da LEDP.
3. Afigurando-se que a satisfação da pretensão dos peticionários pressupõe providência legislativa, **sugere-se** que, a final, se dê conhecimento do texto da presente petição aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para, querendo, ponderarem a adequação e oportunidade de medida legislativa ou resolutiva no sentido apontado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;



Comissão de Saúde

- 4. Sugere-se**, ainda, que, no final, a Comissão pondere a remessa de cópia da Petição e do respetivo Relatório ao Ministério da Saúde, para a tomada das medidas que entender pertinentes, nos termos do artigo 19.º da LEDP.

Palácio de S. Bento, 15 de maio de 2024

A assessora da Comissão,

Inês Mota